PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
Praça Divino Espírito Santo – 533 – Centro
CEP: 37997-000 – Claraval/MG.
TEL: (0**34) 3353-5200 FAX: (0**34) 3353-5333
E-Mail: pclaraval@francanet.com.br

"LEI N° 982 de 15 de Agosto de 2003."

"Dispõe sobre a revogação parcial da Lei 706/92, de 11.12.1992 e dá outras providências".

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Local aprovou e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1°) – Fica revogado, a partir da promulgação desta lei, o Artigo 2°, parágrafos 2°,e 3° da Lei n° 706/92, de 11.12.1992, versando sobre a doação de lotes urbanos á famílias Carentes de Claraval.

§ único – A partir da aprovação desta Lei, ficam os donatários liberados a fazer uso dos Lotes da melhor maneira que lhes convier, inclusive de vende-los, doá-los, aliená-los etc. se assim lhes interessar.

Artigo 2°) – Permanecerão inalterados todos os demais dispositivos da referida Lei.

Artigo 3°) – A outorga de escrituras referentes á compra e venda, doação, cessão de direito e outros documentos afins, será de única e exclusiva responsabilidade das partes envolvidas , sem quaisquer interveniência do Poder Público Municipal, inclusive no Tocante á ônus financeiros ou outras despesas correlatas.

Artigo 4°) – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 15 de agosto de 2003.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal